



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de Maria José de Oliveira	
PROCESSO FÍSICO: - - -	PROCESSO ELETRÔNICO: 12.311/2025
PARECER CME/JF Nº 05/2026	APROVADO EM: 27/02/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Maria José de Oliveira, nascida em 11 de janeiro de 1954, no município de Coronel Pacheco, Minas Gerais, filha de Antonio de Paula Oliveira e Isolina Avelino de Oliveira.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Cosette de Alencar, via Memorando nº 001, datado de 04 de fevereiro de 2024, destinado à SGEDE, segundo consta no Processo Eletrônico nº 12.311/2025 disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 20 de agosto de 2025.

II. APRECIÇÃO

Em conformidade com a documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Maria José de Oliveira:

Da trajetória escolar:

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapa/Ano/Série *	Situação Final
1999 1º semestre	E.M. Cosette de Alencar	JF/MG	Fase I / EF - Projeto Caminhar II	Aprovada
1999 2º semestre	E.M. Cosette de Alencar	JF/MG	Fase II / EF - Ensino Regular de Suplência	Reprovada

Lei Municipal nº 12.086/2010

2000 1º semestre	E.M. Cosette de Alencar	JF/MG	Fase II / EF - Ensino Regular de Suplência	Aprovada
2000 2º semestre	E.M. Cosette de Alencar	JF/MG	Fase III / EF - Ensino Regular de Suplência	Reprovada
2001 1º semestre	E.M. Cosette de Alencar	JF/MG	Fase III / EF - Ensino Regular de Suplência	Aprovada
2001 2º semestre	---	---	---	---
2002 1º semestre	E.M. Cosette de Alencar	JF/MG	Fase IV / EF - Proj. Aceleração de Estudos - Caminhar II	Aprovada
2002 2º semestre	E.M. Cosette de Alencar	JF/MG	Fase V / EF - Proj. Aceleração de Estudos - Caminhar II	Reprovada
2003 1º semestre	E.M. Cosette de Alencar	JF/MG	Fase V / EF - Proj. Aceleração de Estudos - Caminhar II	Reprovada
2003 2º semestre	E.M. Cosette de Alencar	JF/MG	Fase VI / EF - Proj. Aceleração de Estudos - Caminhar II	Aprovada
2004 1º semestre	E.M. Cosette de Alencar	JF/MG	Fase VII / EF - Proj. Aceleração de Estudos - Caminhar II	Reprovada
2004 2º semestre	E.M. Cosette de Alencar	JF/MG	Fase VII / EF - Proj. Aceleração de Estudos - Caminhar II	Aprovada
2005 1º semestre	E.M. Cosette de Alencar	JF/MG	Fase VIII / EF - Proj. Aceleração de Estudos - Caminhar II	Matrícula cancelada (28/04/2005)

- E.M.: Escola Municipal;
- JF/ MG: Juiz de Fora/Minas Gerais;
- EF: ensino fundamental;
- (*): ensino fundamental de 8 (oito) anos;

- Obs.: O Projeto Caminhar II, vinculado à Secretaria de Educação de Juiz de Fora, foi uma iniciativa de aceleração de estudos voltada para a correção de fluxo escolar / distorção idade-série - Ensino Regular de Suplência. Neste Parecer, optou-se por manter a nomenclatura disponibilizada em cada documento anexado ao Processo Eletrônico. Entretanto, registra-se que se trata do mesmo Projeto.

Da análise da documentação:

A análise da matéria é iniciada com um trecho contido no Memorando da E.M. Cosette de Alencar, citado anteriormente:

[...] encaminhamos à V.Sª. Expediente devidamente instruído para regularização da vida escolar do(a) aluno(a) MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA [...] que foi indevidamente matriculado(a) no(a) FASE VI (ano/série), do Ensino Fundamental - EJA no 2º semestre ano de 2003, nesta Unidade Escolar.

A regularização de Vida Escolar se faz necessária, pois no decorrer de sua trajetória escolar ocorreram os seguintes fatos: A aluna foi REPROVADA na disciplina Português na FASE V do Ensino Fundamental - EJA no 1º semestre de 2003 e matriculada no semestre seguinte na FASE VI. Não foram localizados documentos de Reclassificação ou Estudos Complementares, logo a REPROVAÇÃO na FASE V se mantém.

Cópias das Fichas Individuais da Aluna apensadas ao Processo, ratificam a situação anteriormente apresentada.

Importa registrar que, no ano de 1999, a estudante foi matriculada na Fase I / Projeto Caminhar II que, à época, integrava a estrutura do ensino fundamental de 8 anos.

Constatou-se, aqui, efetivamente, a lacuna na vida escolar de Maria José de Oliveira atinente à Fase V / ensino fundamental - Projeto de Aceleração de Estudos - Caminhar II. Neste momento, torna-se importante ressaltar a responsabilidade por parte da E.M. Cosette de Alencar quanto ao fato estabelecido. Ao propiciar o avanço de seus estudos, sem o devido embasamento legal, gerou-se o risco de possíveis transtornos e prejuízos educacionais para a discente.

À vista disso, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo a estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Maria José de Oliveira, concernindo à E.M. Cosette de Alencar a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos da estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual da Aluna.

Este é o Parecer.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Juiz de Fora, 27 de fevereiro de 2026

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 27 de fevereiro de 2026

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretária de Educação